

Análise sumária	16\$00
Só o exame microscópico	\$50
Só os metais pesados, no seu conjunto	2\$00
Oal e magnésia, cada	2\$00
Cloretos, além das cinzas (quantitativamente)	1\$00
Acido sulfúrico	2\$00
Acido fosfórico	2\$50
Acidos minerais livres, no seu conjunto (qualitativamente)	\$50
Só o ácido sulfúrico livre	\$40
Alcool (quantitativamente)	1\$00
Cobre (quantitativamente), além das cinzas, colorimétrica- mente	\$50
Substâncias desnaturantes, caso tenha sido empregado o alcool desnaturado acetificado:	
Piridina (qualitativamente)	\$60
Alcool metílico (qualitativamente)	2\$00
Acetona (qualitativamente)	2\$00

Vinhos

Análise simples	2\$60
Só a força alcoólica	1\$00
Análise sumária, em vinhos de pasto	9\$70
Dita, em certos vinhos de pasto e outros	30\$00
Só a acidez volátil	1\$20
Sacarose, além do açúcar invertido	2\$00
Açúcar de batata	2\$00
Acido sulfuroso, combinado	2\$50
Substâncias conservadoras, no seu conjunto, (qualitativamente)	1\$00 a 10\$00
Só o ácido salicilico (qualitativamente)	1\$50
Dito (quantitativamente)	3\$00
Matérias corantes da hulha, desenvolvido	2\$00 a 3\$00
Ditas vegetais, desenvolvido	1\$00 a 2\$00
Caramelo	2\$00
Chumbo (qualitativamente)	1\$00
Zinco (quantitativamente)	2\$05
Arsénico (quantitativamente)	2\$50

Tabela de preços das análises feitas no laboratório de bacteriologia
do Instituto Central de Higiene

Análise bacteriológica de águas	40\$00
Análise bacteriológica de produtos alimentares	10\$00

Nota.— Acrescem mais os seguintes encargos:

5\$ ao funcionário incumbido da colheita por cada dia ou fracção, além das despesas de viagem, instalação e alimentação.
Transporte de material desde a saída do Instituto até o regresso.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1921.—O Ministro da Instrução Pública, *António Ginestal Machado*.

Direcção Geral de Belas Artes

Decreto n.º 7:621

Considerando o que foi proposto pelo Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição, em conformidade com as atribuições que lhe confere o artigo 42.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que a capela de S. Lourenço, existente em Tomar, junto do padrão de D. João I, já classificado monumento nacional, seja abrangida, devido ao seu valor histórico, por essa classificação, devendo para esse efeito ser alterada a designação restritiva adoptada, pela de «Monumentos comemorativos da passagem das tropas portuguesas para a batalha de Aljubarrota», abrangendo assim os dois históricos padrões, e que seja igualmente classificada monumento nacional a parte interna das lojas do prédio que servia de sinagoga no século xv, em Tomar, porque, sendo architectonicamente recomendável pelas suas colunas e abóbadas e apresentando um conjunto extremamente típico e pouco vulgar, o é ainda pelo seu valor histórico.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Ginestal Machado*.

Decreto n.º 7:622

Atendendo ao que foi proposto pelo inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos Nacionais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que sejam elevadas de 100 por cento as importâncias fixadas nas tabelas anexas ao regulamento do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902, tabelas respeitantes aos emolumentos devidos aos funcionários por certidões e cópias particulares.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Ginestal Machado*.